

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.034, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Suprime as restrições à aquisição de veículos automotores pelas pessoas com deficiência.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os arts. 2º e 5º, I, da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021.

JUSTIFICATIVA

Em edição extra do Diário Oficial da União, publicada no dia 1º de março de 2021, o governo editou medida provisória com restrições à fruição de benefícios de IPI na aquisição de veículos automotores pelas pessoas com deficiência. O art. 2º da MP, que trata dessa matéria, é o único artigo da medida com vigência imediata, o que indica que esse pode ser o único segmento efetivamente afetado por ela, caso ela acabe perdendo sua validade por decurso de prazo.

A medida provisória vem sendo justificada como medida de compensação pela redução de tributos de combustíveis e do gás de cozinha, o que consideramos inapropriado. Para que haja maior modicidade dos preços dos derivados do petróleo, deve sim haver uma revisão da política de preços praticada pela Petrobras, tendo em vista não há garantia de que a redução tributária será refletida nos preços ao consumidor.

Desse modo, entendemos que não é justo que as pessoas com deficiência sejam penalizadas e de forma abrupta, sem qualquer prazo de adaptação, em especial se considerarmos as grandes dificuldades já encontradas por essa população no que tange à acessibilidade.

Plenário Ulisses Guimarães, 02 de março de 2021.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Deputado Federal

